



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº. 032/2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barracão – PR e determina outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Barracão - PR, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2.003, Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e da Lei Municipal nº 2.029/2014 de 07 de agosto de 2014.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Barracão – PR ou congêneres, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa idosa, conforme a Lei Municipal nº 2.029/2014.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará de política e programas sociais anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Barracão – PR, conforme o disposto no Art. 20º ao 22º da Lei Municipal nº 2.029/2014.

§3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo, conforme art. 10º item III deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão assinadas pelo seu respectivo Gestor, além do Chefe do Executivo Municipal e pelo responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União para execução de ações de proteção à pessoa idosa;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDPI;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos para a execução de ações de proteção à pessoa idosa, nos termos das resoluções do CMDPI;

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento para a pessoa idosa e sua respectiva família.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção social básica e especial ao idoso em situação de risco social e pessoal, inclusive em ações de prevenção de violação de direitos.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo para investimento na Política voltada à Pessoa Idosa servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto na Lei Federal 10.741/2003 e Lei Federal nº 12.213/2010, bem como o art. 230º da Constituição Federal, devem priorizar o idoso em seus planos, projetos e ações.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à pessoa idosa;

II - Pelos recursos provenientes de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Fundo Municipal;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa do município, será transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 6º - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a que se refere este Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 e demais legislações em vigor que versam sobre o assunto.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, devidamente cadastradas no CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDPI, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDPI.

Art. 10º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - A missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

II - Apresentar, ao CMDPI, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, detectadas nas demonstrações mencionadas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

III - Assinar em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o responsável pela Secretaria de Tesouraria, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

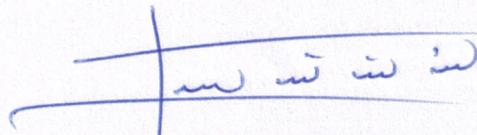
IV - Apresentar em Audiência Pública em seus respectivos meses Relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Física de forma sintética;

Art. 11º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão executadas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela prestação de contas junto ao CMDPI.

Parágrafo único - Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão ainda observadas as disposições contidas no art. 22, da Lei Municipal nº 2.029/2014.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 08 de fevereiro de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº. 032/2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barracão - PR e determina outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Barracão - PR, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2.003, Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e da Lei Municipal nº 2.029/2014 de 07 de agosto de 2014.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Barracão - PR ou congêneres, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa idosa, conforme a Lei Municipal nº 2.029/2014.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constará de política e programas sociais anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Barracão - PR, conforme o disposto no Art. 26º ao 22º da Lei Municipal nº 2.029/2014.

§3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo, conforme art. 10º item III deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão assinadas pelo seu respectivo Gestor, além do Chefe do Executivo Municipal e pelo responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União para execução de ações de proteção à pessoa idosa;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDPI;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos para a execução de ações de proteção à pessoa idosa, nos termos das resoluções do CMDPI;

§ 1º, O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento para a pessoa idosa e sua respectiva família.

§ 2º, As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção social básica e especial ao idoso em situação de risco social e pessoal, inclusive em ações de prevenção de violação de direitos.

§ 3º, Os recursos captados pelo Fundo para investimento na Política voltada à Pessoa Idosa servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto na Lei Federal 10.741/2003 e Lei Federal nº 12.213/2010, bem como o art. 230º da Constituição Federal, devem priorizar o idoso em seus planos, projetos e ações.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à pessoa idosa;

II - Pelos recursos provenientes de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Fundo Municipal;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa do município, será transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 6º - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a que se refere este Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 e demais legislações em vigor que versam sobre o assunto.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, devidamente cadastradas no CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDPI, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDPI.

Art. 10º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - A missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

II - Apresentar, ao CMDPI, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, detectadas nas demonstrações mencionadas;

III - Assinar em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o responsável pela Secretaria de Tesouraria, a abertura de contas bancárias; ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IV - Apresentar em Audiência Pública em seus respectivos meses Relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Física de forma sintética;

Art. 11º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão executadas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela prestação de contas junto ao CMDPI.

Parágrafo único - Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão ainda observadas as disposições contidas no art. 22, da Lei Municipal nº 2.029/2014.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 08 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 035/2021
NOMEIA SUPERVISORA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º, Fica nomeada JESSICA ANDRESSA KOCZENSKI, para o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, junto a Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 22, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 2º, Em virtude do exercício do cargo, fica concedido segundo turno de 20 horas, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 3º, O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 10 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 036/2021
NOMEIA SUPERVISORA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º, Fica nomeada ADRIANE JAQUELINE KROTH HERMES, para o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, junto a Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 22, inciso I, c/c § 1º, da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 2º, O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 10 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL



- baixar cheques;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- cancelar, sustar/contrapor ordenar cheques;
- consultar contas/aplicações programas repasse recursos;
- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;
- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- efetuar saques conta corrente;
- efetuar saques poupança;
- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;
- emitir comprovantes;
- liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro;
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- requisitar talonário de cheques;
- retirar cheques devolvidos;
- solicitar saldos e extratos de conta judic. unific., investimentos e de operações de crédito;

Art. 2º. A forma de movimentação será conjunta e não solidária.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 048/2013.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod32760b

DECRETO Nº 057/2021

EXONERA SERVIDOR

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, o servidor municipal MAICO FELIPE LOPES, do cargo de Técnico Administrativo II.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod332909

DECRETO Nº 058/2021

NOMEIA COORDENADOR

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada ELISÂNGELA SCHLICHTING, para o cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL, junto a Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 22, inciso II, c/c § 2º, da Lei Municipal nº 2.058/15.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

Cod332918

DECRETO Nº. 032/2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barracão – PR e determina outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Barracão - PR, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e da Lei Municipal nº 2.029/2014 de 07 de agosto de 2014.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Barracão - PR ou congêneres, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da pessoa idosa, conforme a Lei Municipal nº 2.029/2014.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa consistirá de política e programas sociais anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município de Barracão - PR, conforme o disposto no Art. 20º ao 22º da Lei Municipal nº 2.029/2014.

§3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo, conforme art. 10º item III deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão assinadas pelo seu respectivo Gestor, além do Chefe do Executivo Municipal e pelo responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União para execução de ações de proteção à pessoa idosa;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDPI;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos para a execução de ações de proteção à pessoa idosa, nos termos das resoluções do CMDPI.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento para a pessoa idosa e sua respectiva família.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção social básica e especial ao idoso em situação de risco social e pessoal, inclusive em ações de prevenção de violação de direitos.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo para investimento na Política voltada à Pessoa Idosa servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto na Lei Federal 10.741/2003 e Lei Federal nº 12.213/2010, bem como o art. 230º da Constituição Federal, devem priorizar o idoso em seus planos, projetos e ações.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à pessoa idosa;

II - Pelos recursos provenientes de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o Fundo Municipal;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa do município, será transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e/ou Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 6º - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a que se refere este Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados de acordo com a Lei Federal nº 10.741/2003 e demais legislações em vigor que versam sobre o assunto.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, devidamente cadastradas no CMDPI, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDPI, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficiárias de proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDPI.

Art. 10º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - A missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

II - Apresentar, ao CMDPI, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, detectadas nas demonstrações mencionadas;

III - Assinar em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o responsável pela Secretaria de Tesouraria, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IV - Apresentar em Audiência Pública em seus respectivos meses Relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Física de forma sintética;

Art. 11º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão executadas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela prestação de contas junto ao CMDPI.

Parágrafo único - Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão ainda observadas as disposições contidas no art. 22, da Lei Municipal nº 2.029/2014.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 08 de fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Col352953

DECRETO Nº. 029 /2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social de Barracão - PR e determina outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barracão - PR, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na área de atendimento e proteção aos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade e em risco pessoal e social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Município de Barracão - PR, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Municipal nº 2.073/2015.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará de política e programas sociais anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de Barracão - PR, conforme o disposto no Art. 29º da Lei Municipal nº 2.073/2015.

§3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo, conforme art. 10º item III deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Assistência Social serão assinadas pelo seu respectivo Gestor, além do Chefe do Executivo Municipal e pelo responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social: